



LEI Nº 1.923, DE 04 DE MARÇO DE 2015.

“Altera a redação do inciso II, do artigo 3º, da Lei nº 1.831 de 06 de Dezembro de 2012, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II, do artigo 3º, da Lei nº 1.831 de 06 de Dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

II – Ao Ministério Público de Minas Gerais, caberá a edificação e instalação de sede própria, na área ora destinada, no prazo máximo de 5 anos, contados da data efetivação da doação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.831 de 06 de dezembro de 2012.

Perdizes(MG), 04 de Março de 2015.

FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal